



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

45126992000136

Exercício: 2023

DECRETO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1403

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$84.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100,00
02	04	00	Fundo de Assistência Social	
	69	08.244.0106.2049.0000	Fundo de Assistência Social de Palmares Paulista	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 059	FNAS-Piso Básico Fixo PAIF	
02	08	00	FUNDEB	
	186	12.365.0163.2061.0000	FUNDEB	100,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	
02	09	00	Divisão da Educação	
	193	12.122.0020.1075.0000	Supervisão e Coordenação Educacional	4.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	201	12.122.0020.2055.0000	Supervisão e Coordenação Educacional	3.500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	10	00	Educação Física e Desportos	
	207	27.811.0272.2021.0000	Esporte Amador	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde	
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde	
	211	10.301.0120.1017.0000	Atendimento a Saúde - SUS	300,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 3 de 9

PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

45126992000136

Exercício: 2023

DECRETO Nº 45 , DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1403

223	10.301.0120.2022.0000	Atendimento a Saúde - SUS	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 12 00	Serviços Municipais		
254	15.452.0188.1019.0000	Vias, Logradouros, Praças e Jardins Municipais	4.350,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

84.750,00

Fontes de Recurso

01	00	82.750,00
05	14	2.000,00

Anulação:

02 08 00	FUNDEB		
185	12.365.0163.2061.0000	FUNDEB	-100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 16
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

Anulação (-)

-100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMARES PAULISTA, 25 de abril de 2023

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

337.666.928-79

Registrado e Afixado
Nesta Prefeitura na data supra e
remetido para fins de condição de validade
para Imprensa Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 4 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO N° 49, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/SAS/N° 055, de 24 de fevereiro de 1999, que estabelece as despesas relativas aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de domicílio (TFD);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do direito social fundamental à saúde e a integralidade de assistência;

CONSIDERANDO a necessidade em se garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, de modo a preservar a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO o anexo II da Portaria n° 2.488, de 02 de outubro de 2007, que estabelece valores de referência para diversos serviços ambulatoriais e hospitalares fornecidos pelo SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.199, de 17 de agosto de 2018 e alterações posteriores já estabelece



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 5 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

valores e parâmetros referentes à diária de alimentação destinado aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de motorista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional à Igualdade, bem como o disposto pelo artigo 19, III da Constituição Federal, que veda aos Municípios a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

D E C R E T A:

Art. 1º - O tratamento fora o domicílio (TFD) é assegurado a todo cidadão residente em Palmares Paulista/SP, desde que esgotado todos os meios de tratamento no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública de saúde, ou conveniada/contratada do SUS, cujo tratamento seja de média ou alta complexidade e o Município de Referência esteja localizado a mais de 100km de Palmares Paulista.

Art. 2º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte, quando não fornecido diretamente pelo Município, ajuda de custo para alimentação com ou sem pernoite, para pacientes e um acompanhante, observado a disponibilidade orçamentária do Município.

§1º - Apenas será autorizada a existência de acompanhante, quando o paciente possuir menos de 18 (dezoito) ou mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou houver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 6 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

indicação médica expressa esclarecendo o motivo pelo qual o paciente não poderá se deslocar de forma desacompanhada.

§2º - O acompanhante, obrigatoriamente, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos de idade, capacitado física e mentalmente.

§3º - O paciente menor de 18 (dezoito) anos de idade apenas poderá ser acompanhado pelo Genitor, Genitora ou qualquer outro que detenha sua guarda ou tutela legal.

§4º - Fica expressamente proibido a utilização da ajuda de custo descrita no “caput” com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios e qualquer outras despesas provenientes de estabelecimentos que não se enquadrem nos custos de alimentação.

Art. 3º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente e a solicitação for feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência/emergência.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará pelo pagamento das despesas permitidas pelo TFD quando o paciente se deslocar para o Município de referência por conta própria, sem prévia solicitação ou autorização do Município de Palmares Paulista, ou, permanecer no local de destino/tratamento por período superior ao autorizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 7 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD e previstas no artigo 2º da presente lei serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e seguirão os valores já definidos pela Lei Municipal nº 1.199, de 17 de agosto de 2018 e alterações posteriores.

Art. 5º - O deferimento das despesas referentes ao TFD ficará condicionado, no mínimo, a apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I- Laudo Médico assinado e carimbado pelo médico do SUS, contendo a descrição da patologia, o CID e o tratamento média ou alta complexidade indicado;
- II- Comprovante do agendamento na unidade de saúde do Município de referência;
- III- Cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento e comprovante de endereço do paciente e do acompanhante, se houver;
- IV- Cartão do SUS do paciente.

Art. 6º - O pagamento das despesas referentes ao TFD dar-se-á por intermédio do Servidor Municipal responsável pelo transporte do paciente e seu acompanhante, quando houver.

§1º - Deferido o pagamento o TFD, o paciente deverá realizar a prestação de conta dos valores gastos no próximo dia útil ao retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovação de comparecimento à consulta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 8 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

II- Nota Fiscal das despesas tidas com alimentação,
contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal.

§2º - O paciente que não realizar a prestação de contas descrita no parágrafo anterior, não terá direito ao recebimento de novos valores referentes ao TFD, permanecendo suspenso até a devida regularização da prestação de contas.

Art. 7º - As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 19 DE MAIO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

Registrado e Afixado

Nesta Prefeitura na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 211

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO TERMO DE CONTRATO Nº 20/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA"

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo para aquisição de posto de transformação de 150 KVA na rede elétrica e infraestrutura para quadro de Raio X no Posto de Saúde "Olavo Domingues", situado na Rua 07 de setembro nº. 342, com instalação e homologação junto a concessionária de energia elétrica, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, n. II, da Lei de Licitações.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 23 de maio de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

.....